

ANEXO II À PORTARIA SEFAZ Nº 028,
de 07 de janeiro de 2005.

GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO
MENSAL DO ICMS – GIAM ORIENTAÇÃO
PARA PREENCHIMENTO

DENOMINAÇÃO DO FORMULÁRIO: Guia de
Informação e Apuração Mensal do ICMS – GIAM.

CAMPO 1 – NÚMERO DE CONTROLE

Reservado à indicação do número de controle
da GIAM, a ser preenchido pela Secretaria da
Fazenda.

CAMPO 2 – IDENTIFICAÇÃO

2.1 – NOME OU RAZÃO SOCIAL: informar o
nome ou a razão social da empresa constante
no Boletim de Informações Cadastrais – BIC.

2.2 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: informar o
número da inscrição estadual do contribuinte,
constante do Boletim de Informações
Cadastrais – BIC.

CAMPO 3 – INFORMAÇÕES ECONÔMICO-
FISCAIS

3.1 – PERÍODO DE REFERÊNCIA: Informar o
mês e o ano do período de apuração do ICMS a
que se refere o documento, no formato MM/
AAAA. Ex. 01/2002.

3.2 – ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:
informar o código da atividade econômica da
empresa constante da CNAE-Fiscal.

3.3 – TIPO DE ESTABELECIMENTO: assinalar
com um “x” na quadrícula correspondente ao
tipo de estabelecimento da empresa, se único,
matriz ou filial.

3.4 – PORTADOR DE TARE: assinalar com um
“x” na quadrícula correspondente, “SIM” ou
“NÃO”, se a empresa for ou não portadora de
Termo de Acordo de Regime Especial. Se “SIM”
informar o nº do TARE e data de vencimento.

3.5 – TIPO DE ESCRITURAÇÃO: assinalar com
um “x” na quadrícula que indica o tipo de
escrituração adotada, se fiscal ou contábil. No
caso de escrituração fiscal, deverão ser
informados os saldos inicial e final de caixa do
exercício.

Observação: Esta informação é obrigatória
somente nos meses de janeiro (saldo inicial) e
dezembro (saldo final) e nos meses do início
ou do final das atividades da empresa.

3.6 – SALDO INICIAL DE CAIXA: informar o valor
do saldo inicial do caixa do exercício (ver
observação do campo 3.5).

3.7 – SALDO FINAL DE CAIXA: informar o valor
do saldo final do caixa do exercício (ver
observação do campo 3.5).

3.8 – USUÁRIO DE ECF: assinalar com um “x”
na quadrícula correspondente, “SIM” ou “NÃO”,
se a empresa for ou não usuária de
Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF.

3.9 – GIAM RETIFICADORA: assinalar com um
“x” na quadrícula correspondente, “SIM” ou
“NÃO”, se a guia de informação é ou não
retificadora de uma outra anteriormente
entregue à Secretaria da Fazenda.

CAMPO 4 – ENTRADAS E SAÍDAS DE
MERCADORIAS, BENS E/OU SERVIÇOS NO
ESTABELECIMENTO DO CONTRIBUINTE

Destinado às informações relativas às entradas
e saídas de mercadorias, bens e/ou serviços:

A) VALOR CONTÁBIL: informar o valor contábil
das entradas de mercadorias, bens e/ou
serviços e dos materiais destinados ao uso e
consumo do estabelecimento e, ainda, as
devoluções de vendas (não incluir o valor do
ICMS retido por substituição tributária destacado
na nota fiscal).

B) BASE DE CÁLCULO: informar o valor da base
de cálculo do imposto. Incluir neste campo os
valores das mercadorias sujeitas à substituição
tributária, exclusivamente, quando oriundas de
outras Unidades da Federação, conforme § 1º
do art. 46 do Regulamento do ICMS, aprovado
pelo Decreto nº 462/97.

C) ISENTAS E/OU NÃO TRIBUTADAS: informar
o valor das entradas de mercadorias não
alcançadas pela incidência do imposto.

D) OUTRAS: informar o valor das entradas de
mercadorias não destinadas à industrialização,
comercialização ou agregação ao custo de
serviços de transportes interestaduais e
intermunicipais e de comunicação. Não incluir
nesta coluna o valor do ICMS retido destacado
na nota fiscal relativa a produtos sujeitos ao
regime de substituição tributária.

E) SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: informar o
valor contábil das entradas de mercadorias
sujeitas ao regime de substituição tributária.
Considerar somente as mercadorias cujas
entradas foram alcançadas por esse regime,
exceto os produtos constantes do § 1º do art.
46 do RICMS, Decreto nº 462/97, que deverão
constar na coluna “B”.

Observação: Não incluir o valor do ICMS retido
destacado na nota fiscal.

4.1 – ENTRADAS E/OU AQUISIÇÕES: campo
destinado a especificar o valor relativo às
operações de compras, transferências,
devoluções de vendas, consumo de energia
elétrica, serviços de comunicação, serviços de
transporte, imobilizado, material de consumo e
outras entradas ou aquisições quando
tributadas, isentas e/ou não tributadas, inclusive
as sujeitas ao regime de substituição tributária
(não incluir o valor do ICMS retido por
substituição tributária destacado em nota
fiscal).

COMPRAS – Linhas 01, 17 e 31: informar o
valor das compras de mercadorias a serem
utilizadas em processo de industrialização ou
comercialização e, ainda, os valores das
compras de mercadorias para agregação ao
custo da prestação de serviços alcançados pelo
ICMS.

TRANSFERÊNCIAS – Linhas 02 e 18: informar
o valor referente às entradas de mercadorias
recebidas por transferência destinadas à
industrialização ou comercialização, e ainda, os
valores das compras de mercadorias para
agregação ao custo da prestação de serviços
alcançados pelo ICMS. Incluir, nesta coluna, a
energia elétrica recebida para distribuição
pelas empresas concessionárias de energia
elétrica.

DEVOLUÇÕES – Linhas 03, 19 e 32: informar
o valor referente às devoluções de mercadorias
vendidas e às anulações de valores relativos
às prestações de serviços e às vendas de
energia elétrica.

ENERGIA ELÉTRICA – Linhas 04, 20 e 33:
informar o valor relativo às compras de energia
elétrica para distribuição, utilização no processo
industrial, consumo no comércio e para
utilização na prestação de serviços.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO – Linhas 05, 21
e 34: informar o valor relativo às aquisições de
serviços de comunicação pela indústria,
comércio, prestador de serviços de transporte
e pela geradora ou distribuidora de energia
elétrica.

SERVIÇO DE TRANSPORTE – Linhas 06, 22 e
35: informar o valor relativo às aquisições de
serviços de transporte por estabelecimento
industrial, comercial, pelo prestador de serviço
de comunicação e pela geradora ou
distribuidora de energia elétrica; os
lançamentos efetuados pelo tomador do serviço
de transporte realizado por transportador
autônomo ou por transportador não inscrito na
unidade da Federação, onde iniciado o serviço,
quando a responsabilidade pela retenção do
imposto for atribuída ao remetente ou alienante
da mercadoria; e as aquisições de serviços de
transporte que tenham sido iniciados em
unidade da Federação diversa daquela onde o
prestador está inscrito como contribuinte.

REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Linhas 07 e 23: informar o valor relativo às entradas de mercadorias em operações sujeitas ao regime de substituição tributária

RETORNO DE INSUMO – Linha 08: informar o valor relativo às entradas como retorno de mercadorias/insumos de estabelecimentos produtor que não foram utilizadas no processo de produção.

RETORNO DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE PARA ARMAZENAGEM – Linhas 09 e 24: informar o valor relativo às entradas, ainda que simbólicas, por retorno de combustíveis ou lubrificantes, remetidos para armazenagem.

FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO – Linhas 10, 25 e 36: informar o valor relativo às entradas de mercadorias recebidas com fim específico de exportação.

ATIVO IMOBILIZADO – Linhas 11, 26 e 37: informar o valor referente às compras de mercadorias ou bens para integrarem o ativo imobilizado da empresa.

MATERIAL DE CONSUMO – Linhas 12, 27 e 38: informar o valor relativo às compras e aos recebimentos por transferências de materiais para uso ou consumo do estabelecimento.

CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS – Linhas 13 e 28: informar os valores dos créditos de ICMS, recebidos por transferência de outras empresas ou outro estabelecimento da empresa e o crédito recebido de ressarcimento do imposto retido por substituição tributária.

RECEBIMENTO, POR TRANSFERÊNCIA, DE SALDO DEVEDOR DE ICMS – Linha 14: Informar o recebimento, por transferência, de saldo devedor de ICMS de outro estabelecimento da mesma empresa.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO TRIBUTADO PELO ISSQN – Linhas 15 e 29: Informar as aquisições de serviços, de competência municipal, desde que informados em documentos autorizados pela Secretaria da Fazenda.

OUTRAS ENTRADAS – Linhas 16, 30 e 39: informar o valor de outras entradas e/ou aquisições de mercadorias, bens e/ou serviços não especificados nos campos anteriormente enumerados.

TOTAL 4.1 – Linha 40: informar o somatório dos valores discriminados em cada coluna. O valor do somatório da coluna “A” será, obrigatoriamente, igual ao valor do somatório dos totais das colunas “B”, “C”, “D” e “E”.

Observação:

1. O valor do somatório da coluna “A” do item 4.1 será, obrigatoriamente, igual ao somatório da coluna 11.2, indicado no item 11.6;

2. O valor do somatório da coluna “B” do item 4.1 será, obrigatoriamente, igual ao valor do somatório do item 11.3, indicado no item 11.6;

3. O valor do somatório dos totais das colunas “C”, “D” e “E” do item 4.1 será, obrigatoriamente, igual ao valor total da coluna 11.4, indicado no item 11.6.

4. O valor do somatório da coluna “A” do item 4.1 das linhas 01 a 16 será, obrigatoriamente, igual ao do item 11.2 para o código 29 (Tocantins) no item 11.1.

5. O valor do somatório da coluna “A” do item 4.1 das linhas 17 a 30 será, obrigatoriamente, igual ao do item 11.2, para as UF dos códigos 01 a 28 no item 11.1.

6. O valor do somatório da coluna “A” do item 4.1 das linhas 31 a 39 será, obrigatoriamente, igual ao do item 11.2 para o código 90 (Exterior) no item 11.1.

4.2 – SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES: campo destinado à informação dos valores das vendas, transferências, devoluções de compras, energia elétrica, comunicação, transporte, imobilizado, material de consumo e outras saídas quando tributadas, isentas e/ou não tributadas, inclusive as sujeitas ao regime de substituição tributária (não incluir o valor do ICMS retido por substituição tributária destacado na nota fiscal):

A) VALOR CONTÁBIL: informar o valor contábil das saídas de mercadorias (não incluir o valor do ICMS retido e destacado na nota fiscal);

B) BASE DE CÁLCULO: informar o valor da base de cálculo do imposto. Incluir neste campo os valores das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária que ainda não foram objeto de retenção do imposto na operação anterior.

C) ISENTAS E/OU NÃO TRIBUTADAS: informar o valor das saídas de mercadorias não alcançadas pela incidência do imposto. Incluir nesta coluna o valor da redução da base de cálculo que deixou de ser tributada pela alíquota interna e, ainda, o valor das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária cuja retenção foi efetuada na operação anterior.

D) OUTRAS: informar o valor das saídas de mercadorias não classificadas nas colunas “B”, “C” e “E”.

E) SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: informar o valor contábil das saídas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Considerar somente aquelas cujas saídas foram alcançadas por esse regime, exceto os produtos constantes do § 1º do art. 46 do RICMS, Decreto nº 462/97, que deverão constar na coluna “B” (não incluir o valor do ICMS retido por substituição tributária destacado na nota fiscal).

VENDAS – Linhas 01, 19 e 35: informar o valor das vendas de mercadorias e/ou de prestações de serviços, tributadas, isentas e/ou não tributadas, e as sujeitas ao regime de substituição tributária.

TRANSFERÊNCIAS – Linhas 02 e 20: informar o valor das saídas por transferências de mercadorias e/ou de prestações de serviços, tributadas, isentas e/ou não tributadas, e as sujeitas ao regime de substituição tributária.

DEVOLUÇÕES – Linhas 03, 21 e 36: informar o valor das devoluções de compras de mercadorias destinadas à industrialização ou comercialização, quando tributadas, isentas e/ou não tributadas, e as sujeitas ao regime de substituição tributária, inclusive a anulação de valores relativos à aquisição de serviços e às compras de energia elétrica.

ENERGIA ELÉTRICA – Linhas 04, 22 e 37: informar o valor das vendas de energia elétrica para distribuição, indústria, comércio, prestação de serviço, consumo rural e a não contribuintes.

SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO – Linhas 05, 23 e 38: informar o valor das prestações de serviços de comunicação para contribuinte, destinadas a estabelecimento industrial, comercial e/ou prestador de serviço, e, prestação de serviço de comunicação a não contribuinte.

SERVIÇO DE TRANSPORTE – Linhas 06, 24 e 39: informar o valor das prestações de serviços de transporte para contribuinte, destinadas a estabelecimento industrial, comercial e/ou prestador de serviço, e, prestação de serviço de transporte a não contribuinte; e as prestações de serviços de transporte a contribuintes ou a não contribuintes, exclusivamente quando não existe a obrigação legal de emissão de nota fiscal para a mercadoria transportada

REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – Linhas 07 e 25: informar o valor das saídas de mercadorias em operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

REMESSA DE INSUMO – Linha 08: informar o valor das saídas, simbólica ou não, de insumos utilizados na industrialização

REMESSA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE – Linhas 09 e 26: informar as remessas de combustíveis ou lubrificante, adquiridos ou recebidos de terceiros para serem vendidos fora do estabelecimento, inclusive por meio de veículos

REMESSA DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE PARA ARMAZENAGEM – Linhas 10 e 27: informar as remessas para armazenagem de combustíveis ou lubrificantes e as saídas por conta e ordem de terceiros, de combustíveis ou lubrificantes, recebidos anteriormente para armazenagem.

RETORNO DE COMBUSTÍVEL OU LUBRIFICANTE PARA ARMAZENAGEM – Linhas 11 e 28: informar as remessas em devolução de combustíveis ou lubrificantes, recebidos para armazenagem e os retornos simbólicos de combustíveis ou lubrificantes recebidos para armazenagem, quando as mercadorias armazenadas tenham sido objeto de saída a qualquer título e não devam retornar ao estabelecimento depositante.

FIM ESPECÍFICO DE EXPORTAÇÃO – Linhas 12, 29 e 40: informar o valor das remessas de mercadorias adquiridas ou recebidas com fim de exportação

ATIVO IMOBILIZADO – Linhas 13 e 30 e 41: informar o valor das vendas e das saídas do ativo imobilizado do estabelecimento.

MATERIAL DE CONSUMO – Linhas 14 e 31 e 42: informar o valor das vendas e das saídas de material de consumo do estabelecimento.

CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS – Linhas 15 e 32: informar os valores dos créditos de ICMS, remetidos por transferência a outras empresas ou outro estabelecimento da empresa e o crédito de ressarcimento do imposto retido por substituição tributária.

TRANSFERÊNCIA DE SALDO DEVEDOR DE ICMS – Linha 16: informar os lançamentos destinados ao registro da transferência de saldo devedor de ICMS para outro estabelecimento da mesma empresa, para efetivação da apuração centralizada do imposto.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRIBUTADO PELO ISSQN – Linhas 17 e 33: informar as prestações de serviços, de competência municipal, desde que informados em documentos autorizados pela Secretaria da Fazenda.

OUTRAS SAÍDAS – Linhas 18, 34 e 43: informar o valor de outras saídas tributadas, isentas e/ou não tributadas, não relacionadas nos itens anteriores.

TOTAL 4.2 – Linha 44: informar o somatório dos valores discriminados em cada coluna. O valor do somatório da coluna “A” será, obrigatoriamente, igual ao valor do somatório dos totais das colunas “B”, “C”, “D” e “E”.

Observação:

1. O valor do somatório da coluna “A” do item 4.2 será, obrigatoriamente, igual ao valor do somatório dos totais das colunas “A” e “B” do item 12.2, indicado no item 12.6;

2. O valor do somatório da coluna “B” do item 4.2 será, obrigatoriamente, igual ao valor do somatório dos totais das colunas “A” e “B” do item 12.3, indicado no item 12.6;

3. O valor do somatório dos totais das colunas “C”, “D” e “E” do item 4.2 será igual ao valor do somatório do total da coluna 12.4, indicado na coluna 12.6.

4. O valor do somatório da coluna “A” do item 4.2 das linhas 01 a 18 será, obrigatoriamente, igual ao do item 12.2 para o código 29 (Tocantins) no item 12.1.

5. O valor do somatório da coluna “A” do item 4.2 das linhas 19 a 34 será, obrigatoriamente, igual ao do item 12.2 para as UF dos códigos 01 a 28 no item 12.1.

6. O valor do somatório da coluna “A” do item 4.2 das linhas 35 a 43 será, obrigatoriamente, igual ao do item 12.2 para o código 90 (Exterior) no item 12.1.

APURAÇÃO DO ICMS NORMAL

CAMPO 5 – DÉBITO DO IMPOSTO

Destinado à apuração dos valores com débito do imposto. As informações deste campo serão transcritas dos valores consignados no Livro Registro de Apuração do ICMS ou no Demonstrativo de Apuração do ICMS – DAICMS, conforme o caso.

5.1 – POR SAÍDAS / PRESTAÇÕES COM DÉBITO DO IMPOSTO: informar o valor do débito do imposto pelas saídas de mercadorias e/ou de prestações de serviços tributadas.

5.2 – OUTROS DÉBITOS: informar o valor de outros débitos

5.3 – ESTORNOS DE CRÉDITOS: informar o valor dos estornos de créditos efetuados no período, incluindo neste campo os valores dos estornos de créditos provenientes de transferências entre estabelecimentos de empresas localizados neste Estado, conforme dispuser a legislação tributária estadual.

5.4 – TOTAL DO DÉBITO: informar o somatório dos itens saídas/prestações com débito do imposto, outros débitos e os estornos de créditos (5.1 + 5.2 + 5.3).

CAMPO 6 – CRÉDITO DO IMPOSTO

Destinado à apuração dos valores com crédito do imposto. As informações deste campo serão transcritas dos valores consignados no Livro Registro de Apuração do ICMS ou no Demonstrativo de Apuração do ICMS – DAICMS, conforme o caso.

6.1 – POR ENTRADAS / AQUISIÇÕES COM CRÉDITO DO IMPOSTO: informar o valor dos créditos do imposto pelas aquisições de mercadorias e/ou de prestações de serviços.

6.2 – OUTROS CRÉDITOS: informar o valor de outros créditos do imposto, inclusive créditos recebidos por transferência de outros estabelecimentos da mesma empresa localizados neste Estado, conforme dispuser a legislação tributária estadual, e restituições de indébito tributário (não incluir neste item o ressarcimento do ICMS substituição tributária, autorizado conforme dispuser a legislação).

6.3 – ESTORNOS DE DÉBITOS: informar o valor dos estornos de débitos.

6.4 – SALDO CREDOR DO PERÍODO ANTERIOR: informar o valor do saldo credor do mês imediatamente anterior ao mês fiscal de referência.

6.5 – TOTAL DO CRÉDITO: informar o valor do somatório dos créditos por entradas/aquisições, outros créditos, estornos de débitos e o saldo credor do período anterior (6.1 + 6.2 + 6.3 + 6.4).

CAMPO 7 – APURAÇÃO DO PERÍODO

Destinado à apuração do ICMS a recolher ou o saldo credor para o período seguinte, correspondentes aos valores consignados no Livro Registro de Apuração do ICMS ou outro documento legal equivalente.

7.1 – SALDO DEVEDOR (DÉBITO – CRÉDITO): informar o valor positivo da diferença entre o valor total do débito (5.4) e o valor total do crédito (6.5).

7.2 – DEDUÇÕES: informar o valor de outras deduções do ICMS devido, tais como: parcela incentivada do programa PROSPERAR.

7.3 – IMPOSTO A RECOLHER: informar o valor do ICMS a recolher relativo à diferença entre os itens 7.1 e 7.2.

7.4 – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA A RECOLHER: informar o valor total a recolher referente às aquisições de mercadorias para integrarem o ativo fixo, uso ou consumo do estabelecimento, utilização de serviços de transporte ou de comunicação em operações ou prestações interestaduais não vinculadas às operações ou prestações subseqüentes, alcançadas pela incidência do imposto.

7.5 – SALDO CREDOR A TRANSPORTAR PARA O PERÍODO SEGUINTE (DÉBITO – CRÉDITO): informar o valor do saldo credor obtido com a diferença entre o valor total do débito (5.4) e o valor total do crédito (6.5).

CAMPO 8 – APURAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA INTERNA

Informar as operações sujeitas ao regime de substituição tributária praticadas por contribuintes substitutos tributários estabelecidos neste Estado, desde que o imposto devido não tenha sido recolhido antecipadamente pelo substituto tributário situado em outras unidades da Federação.

8.1 – VALOR DOS PRODUTOS: informar o valor das operações sujeitas ao regime de substituição tributária incidentes nas operações internas e, ainda, o valor das operações de entradas interestaduais cujo imposto não tenha sido retido pelo remetente.

8.2 – BASE DE CÁLCULO: informar o valor da base de cálculo do ICMS substituição tributária das operações internas, conforme art. 48, do RICMS, nas operações de entrada e saída ocorridas neste Estado, de responsabilidade do contribuinte e, ainda, o valor da base de cálculo das mercadorias oriundas de operações interestaduais cujo imposto não tenha sido anteriormente retido pelo remetente.

8.3 – DÉBITO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: informar o valor devido referente ao ICMS substituição tributária.

8.4 – CRÉDITO DE ICMS: informar o valor total do ICMS normal das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária e que servirá de crédito para o cálculo do ICMS substituição tributária devido.

8.5 – OUTROS CRÉDITOS: informar o valor de outros créditos permitidos, inclusive de devoluções de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, cujo imposto já tenha sido recolhido, bem como o valor do ressarcimento do ICMS substituição tributária autorizado na conformidade da legislação e o saldo credor do ICMS devido por substituição tributária do período anterior.

8.6 – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA A RECOLHER: informar o valor positivo do ICMS substituição tributária apurado da diferença entre o campo 8.3 e o somatório dos campos 8.4 e 8.5.

8.7 – SALDO CREDOR PARA O PERÍODO SEGUINTE: informar o valor negativo da diferença entre o campo 8.3 e o somatório dos campos 8.4 e 8.5.

DEMONSTRATIVO DO ICMS A RECOLHER

CAMPO 9 – ICMS A RECOLHER

Destinado a consolidar a apuração do ICMS a recolher com base na data de vencimento.

9.1 – ICMS NORMAL: informar o valor devido referente ao ICMS normal recolher indicado no item 7.3.

9.2 – ICMS DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA: Informar o valor devido referente ao ICMS diferencial de alíquota indicado no item 7.4.

9.3 – ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: informar o valor positivo do ICMS substituição tributária indicado no item 8.6.

A) VENCIMENTO: informar a data do vencimento do ICMS normal, do diferencial de alíquota ou do ICMS substituição tributária devido.

B) VALOR: informar o valor devido referente ao ICMS normal, diferencial de alíquota ou ICMS substituição tributária.

TOTAL: informar o somatório dos valores discriminados em cada coluna.

Observação:

O somatório do total da coluna “B” dos itens 9.1, 9.2 e 9.3 será, obrigatoriamente, igual ao valor informado nos itens 7.3, 7.4 e 8.6, respectivamente.

CAMPO 10 – DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE

Especificar os estoques inicial (1º de janeiro) e final (31 de dezembro) das mercadorias, relativos ao ano civil anterior. Estes valores serão informados na GIAM do mês de fevereiro. No caso de encerramento de atividades ou paralisação temporária, a empresa deverá informar os estoques inicial e final do ano civil em curso, na GIAM do mês de referência de sua paralisação ou do encerramento de suas atividades econômicas.

Observação: As mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, quando oriundas de outra Unidade da Federação, conforme § 1º do art. 46, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 462/97, serão informadas na coluna “A” (mercadorias tributadas).

10.1 – MERCADORIAS:

10.2 – ESTOQUE INICIAL: informar o valor do estoque existente no primeiro dia do ano civil anterior, especificando as mercadorias tributadas (coluna A), isentas e/ou não tributadas (coluna B), outras (coluna C) e as sujeitas ao regime de substituição tributária (coluna D), e, na coluna “E” o somatório das colunas “A”, “B”, “C” e “D”.

10.3 – ESTOQUE FINAL: informar o valor do estoque final existente no último dia do ano civil anterior, especificando as mercadorias tributadas (coluna A), isentas e/ou não tributadas (coluna B), outras (coluna C) e as sujeitas ao regime de substituição tributária (coluna D), e, na coluna “E” o somatório das colunas “A”, “B”, “C” e “D”:

A) TRIBUTADAS: informar o valor das mercadorias tributadas.

B) ISENTAS E/OU NÃO TRIBUTADAS: informar o valor das mercadorias isentas e/ou não tributadas.

C) OUTRAS: informar o valor das mercadorias e/ou bens não classificados nas colunas “A”, “B” e “D”.

D) SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: informar o valor das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

E) TOTAIS: informar o somatório dos valores das colunas “A”, “B” “C” e “D”.

CAMPO 11 – DETALHAMENTO DAS ENTRADAS DE MERCADORIAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Informar os valores das entradas de mercadorias, bens e/ou aquisições de serviços por Unidade da Federação de origem, inclusive os destinados ao uso ou consumo e as devoluções de vendas.

11.1 – CÓDIGO UF: informar os códigos das unidades da Federação de origem das mercadorias e/ou das prestações de serviços, conforme a seguir:

CÓD	ESTADO	CÓD	ESTADO	CÓD	ESTADO
01	Acre	02	Alagoas	03	Amapá
04	Amazonas	05	Bahia	06	Ceará
07	Distrito Federal	08	Espírito Santo	10	Goiás
12	Maranhão	13	Mato Grosso	14	Minas Gerais
15	Pará	16	Paraíba	17	Paraná
18	Pernambuco	19	Piauí	20	Rio Grande do Norte
21	Rio Grande do Sul	22	Rio de Janeiro	23	Rondônia
24	Roraima	25	Santa Catarina	26	São Paulo
27	Sergipe	28	Mato Grosso do Sul	29	Tocantins
90	Exterior				

11.2 – VALOR CONTÁBIL: informar o valor contábil das mercadorias, bens e/ou serviços e dos materiais destinados ao uso e consumo do estabelecimento e das devoluções de vendas (não incluir o valor do ICMS retido por substituição tributária destacado na nota fiscal).

11.3 – BASE DE CÁLCULO: informar o valor da base de cálculo para o imposto, incluindo neste campo as mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, quando oriundas de outra Unidade da Federação, conforme § 1º do art. 46 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 462/97.

11.4 – OUTRAS, ISENTAS E/OU NÃO TRIBUTADAS: informar o valor das entradas de mercadorias, bens e/ou serviços e das sujeitas ao regime de substituição tributária (exceto as operações constantes do § 1º do art. 46 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 462/97), inclusive das destinadas ao uso e consumo e das devoluções de vendas não alcançadas pela tributação do ICMS.

11.5 – ICMS COBRADO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: informar os valores de ICMS retido quando da aquisição de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

A) PETRÓLEO/ENERGIA: somente as empresas diretamente ligadas a estes ramos de atividades informarão, neste campo, os valores de ICMS retido referente às aquisições de derivados de petróleo e energia elétrica (informar o imposto retido na nota fiscal ou o recolhido em guia de arrecadação).

B) OUTROS PRODUTOS: informar o valor do ICMS retido por substituição tributária em nota fiscal ou o valor recolhido em documento de arrecadação, exceto os valores relativos a petróleo e energia elétrica.

11.6 – TOTAL: informar os somatórios dos valores discriminados em cada coluna. O valor do somatório da coluna “11.2” será, obrigatoriamente, igual ao somatório das colunas “11.3” e “11.4”.

CAMPO 12 – DETALHAMENTO DAS SAÍDAS DE MERCADORIAS E/OU SERVIÇOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

Informar os valores das saídas de mercadorias e/ou prestações de serviços, por Unidade da Federação de destino, inclusive as devoluções de compras. Os dados deverão corresponder aos constantes no Livro de Saídas e aos valores acumulados no período de referência.

12.1 – CÓDIGO UF: informar o código da Unidade da Federação de destino das mercadorias.

Observação: utilizar os códigos descritos no item 11.1.

12.2 – VALOR CONTÁBIL: informar o valor contábil das saídas de mercadorias e/ou prestações de serviços para contribuintes e não contribuintes, incluindo as devoluções de compras (não incluir o valor do ICMS retido por substituição tributária destacado na nota fiscal).

12.3 – BASE DE CÁLCULO: informar o valor da base de cálculo do ICMS quando das saídas de mercadorias e/ou prestações de serviços e das devoluções de compras para contribuintes e não contribuintes.

A) CONTRIBUINTE – empresa inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCI-TO.

B) NÃO CONTRIBUINTE – empresa não inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCI-TO.

12.4 – OUTRAS, ISENTAS E/OU NÃO TRIBUTADAS: informar o valor das saídas de mercadorias e/ou das prestações de serviços do estabelecimento, não alcançadas pela tributação do ICMS, inclusive das devoluções de compras. Incluir as saídas de mercadorias cujas entradas foram alcançadas pelo regime de substituição tributária (exceto os valores dos produtos constantes do § 1º do art. 46 do RICMS, Decreto nº 462/97, que serão informados na coluna “12.3” – Base de Cálculo).

12.5 – ICMS COBRADO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: informar o valor do ICMS retido por substituição tributária destacado em nota fiscal, quando das saídas de mercadorias sujeitas a esse regime.

A) PETRÓLEO/ENERGIA – somente as empresas diretamente ligadas a estes ramos de atividade informarão, neste campo, os valores do ICMS retido por substituição tributária destacados em nota fiscal, quando das saídas de mercadorias sujeitas a esse regime.

B) OUTROS PRODUTOS – informar o valor do ICMS retido por substituição tributária em nota fiscal ou o recolhido em documentação de arrecadação, exceto os valores relativos a petróleo e energia elétrica.

12.6 – TOTAL: informar o somatório dos valores discriminados em cada coluna. O somatório dos totais das colunas “A” e “B” do item “12.2” será, obrigatoriamente, igual ao somatório dos totais das colunas “A” e “B” do item “12.3”, adicionado do total da coluna “12.4”.

CAMPO 13 – DECLARAÇÃO

13.1 – CPF: informar o número do CPF do contribuinte ou do representante legal da empresa.

13.2 – NOME: informar o nome do contribuinte ou do seu representante legal.

13.4 – ASSINATURA: campo destinado à assinatura obrigatória do contribuinte ou do representante legal da empresa.

CAMPO 14 – IDENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA

14.1 – Nº DO CPF: informar o número do CPF do responsável técnico pela escrituração fiscal do estabelecimento.

14.2 – Nº DO CRC/UF: informar o número do registro no Conselho Regional de Contabilidade do responsável técnico pela escrituração fiscal do estabelecimento e a sigla da Unidade da Federação onde o contabilista é registrado.

14.3 – NOME: informar o nome do responsável técnico pela escrituração fiscal da empresa.

14.4 – FONE: informar o número do telefone do contabilista.

CAMPO 15 – RECEPÇÃO: campo destinado à informação da data e modo de recepção da guia.

DISPOSIÇÃO FINAL:

O contribuinte, após detectar erros na apuração e na transcrição de informações da GIAM, deverá proceder à sua retificação por intermédio da apresentação de uma nova guia que deverá ser transmitida por meio eletrônico, conforme disposto na Portaria.

CAMPO 16 – SAÍDAS DE MERCADORIAS, BENS E/OU SERVIÇOS DO ESTABELECIMENTO DO CONTRIBUINTE (POR MUNICÍPIO).

Este item deve ser preenchido pelos contribuintes com inscrição estadual centralizada e pelos contribuintes cadastrados com as atividades econômicas descritas a seguir, que tiveram saídas de mercadorias, bens e/ou prestação de serviços por município de origem ou diverso de seu domicílio.

PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA

4010-0/01	Produção de energia elétrica (inclusive produção integrada)
4010-0/02	Transmissão de energia elétrica
4010-0/03	Serviço de medição de consumo de energia elétrica
4010-0/04	Comércio atacadista de energia elétrica
4010-0/05	Distribuição de energia elétrica
4020-7/01	Produção e distribuição de gás através de tubulações
4020-7/02	Distribuição de combustíveis gasosos de qualquer tipo por sistema de tubulação
4020-7/03	Serviços de medição de consumo de gás
4030-4/00	Produção e distribuição de vapor e água quente
4100-9/01	Captação, tratamento e distribuição de água canalizada
4100-9/02	Serviço de medição de consumo de água

TRANSPORTES

6010-0/01	Transporte ferroviário de passageiros, intermunicipal e interestadual
6010-0/02	Transporte ferroviário de cargas, intermunicipal e interestadual
6021-6/00	Transporte ferroviário de passageiros municipal e intermunicipal metropolitano
6022-4/00	Transporte metroviário
6023-2/01	Transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal urbano
6023-2/02	Transporte rodoviário de passageiros, regular, intermunicipal metropolitano
6024-0/01	Transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal não urbano
6024-0/02	Transporte rodoviário de passageiros, regular, intermunicipal
6024-0/03	Transporte rodoviário de passageiros, regular, interestadual
6024-0/04	Transporte rodoviário de passageiros, regular, internacional
6025-9/01	Serviços de táxis
6025-9/02	Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, municipal
6025-9/03	Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional
6025-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios municipal
6025-9/05	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
6025-9/06	Transporte escolar municipal
6025-9/07	Transporte escolar intermunicipal
6026-7/01	Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal
6026-7/02	Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional
6026-7/03	Locação de veículos rodoviários de carga, com motorista
6027-5/00	Transporte rodoviário de produtos perigosos
6028-3/01	Transporte rodoviário de mudanças
6028-3/02	Serviço de guarda-móveis
6029-1/00	Transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos ou trens próprios para exploração de pontos turísticos
6030-5/00	Transporte dutoviário
6111-5/00	Transporte marítimo de cabotagem
6112-3/00	Transporte marítimo de longo curso
6121-2/01	Transporte por navegação interior de passageiros, municipal, não urbano
6121-2/02	Transporte por navegação interior de passageiros, intermunicipal não urbano, interestadual e internacional
6122-0/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, não urbano
6122-0/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, não urbano, interestadual e internacional
6123-9/01	Transporte aquaviário municipal, urbano
6123-9/02	Transporte aquaviário intermunicipal, urbano
6210-3/00	Transporte aéreo, regular
6220-0/01	Serviços de táxis aéreos e locação de aeronaves com tripulação
6220-0/02	Outros serviços de transporte aéreo, não regular
6230-8/00	Transporte espacial
6311-8/00	Carga e descarga
6321-5/01	Terminais rodoviários e ferroviários
6321-5/02	Operação de pontes, túneis e rodovias
6321-5/03	Exploração de estacionamento para veículos
6321-5/04	Centrais de chamadas e reserva de táxis
6321-5/99	Outras atividades auxiliares aos transportes terrestres
6322-3/01	Operação de portos e terminais
6322-3/02	Rebocagem em estuários e portos
6322-3/03	Limpeza de cascos e manutenção de navios no porto
6322-3/99	Outras atividades auxiliares aos transportes aquaviários
6323-1/01	Operação de aeroportos e campos de aterrissagem
6323-1/02	Manutenção de aeronaves na pista
6323-1/99	Outras atividades auxiliares aos transportes aéreos
6330-4/00	Atividades de agências de viagens e organizadores de viagem
6340-1/01	Atividades de despachantes aduaneiros
6340-1/02	Atividades de comissária
6340-1/03	Agenciamento de cargas
6340-1/99	Outras atividades relacionadas a organização do transporte de cargas

CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

6411-4/01	Atividades do Correio Nacional
6411-4/02	Atividades do Correio Nacional executadas por franchising
6412-2/00	Serviços de malotes e entrega rápida não realizados pelo Correio Nacional
6420-3/01	Telecomunicações por fio
6420-3/02	Telecomunicações sem fio
6420-3/03	Telecomunicações por satélite
6420-3/04	Outras telecomunicações
6420-3/05	Provedores de acesso as redes de telecomunicações

16.1 – MUNICÍPIO informar os municípios do Estado do Tocantins (com base nos códigos dos municípios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), que tiveram saídas de mercadorias, bens e/ou prestação de serviços por município de origem.

16.2 – VALOR CONTÁBIL: informar o valor contábil das saídas de mercadorias e/ou prestações de serviços para contribuintes e não contribuintes, incluindo as devoluções de compras e excluindo o valor de Outras Saídas (não incluir o valor do ICMS retido por substituição tributária destacado no documento fiscal).

16.3 – DEVOLUÇÕES: informar o valor contábil das devoluções de mercadorias vendidas, as anulações de valores relativos às prestações de serviços e vendas de energia elétrica.

16.4 – TOTAL: informar a diferença entre os valores discriminados nas linhas das colunas 16.2 e 16.3.

16.5 – TOTAL GERAL: informar o somatório dos valores discriminados em cada coluna.

Observação:

1. O valor do somatório da coluna 16.2 será, obrigatoriamente, igual ao valor do total da coluna "A" (linha 44) do item 4.2, subtraindo as linhas 18, 34 e 43;

2. O valor do somatório da coluna 16.3 será, obrigatoriamente, igual ao somatório das linhas 03, 19 e 32 da coluna "A" da do item 4.1;

3. O valor do somatório da 16.4 será, obrigatoriamente, igual a diferença entre os valores dos totais das colunas 16.2 e 16.3;

**PORTARIA SEFAZ Nº 029,
de 07 de janeiro de 2005.**

Dispõe sobre o preenchimento e apresentação do Documento de Informações Fiscais – DIF e adota outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, § 1º, inciso II, da Constituição do Estado e o disposto no art. 223, § 3º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 462, de 10 de julho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º O Documento de Informações Fiscais – DIF será apresentado pelos estabelecimentos inscritos como contribuintes do ICMS, na Coletoria Estadual de seu domicílio fiscal, e abrangerá a totalidade das operações e prestações internas e interestaduais de entradas e saídas de mercadorias e de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, mesmo que o imposto tenha sido diferido, suspenso, reduzido ou excluído em virtude de qualquer benefício fiscal, inclusive isenção ou imunidade.

Parágrafo único. Os estabelecimentos relacionados no art. 216 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 462, de 10 de julho de 1997, estão dispensados da apresentação do documento previsto no *caput*.

Art. 2º O documento referido no artigo anterior será preenchido no formulário constante no Anexo I, na conformidade das instruções do Anexo II.

Art. 3º A apresentação do DIF referente ao ano base 2004 será feita até o dia 30 de abril de 2005 no endereço eletrônico www.sefaz.to.gov.br, pelo sistema "DIF Eletrônico 2004".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria SEFAZ nº 89, de 27 de janeiro de 2004.

ANEXO I À PORTARIA SEFAZ Nº 029, de 07 de janeiro de 2005.

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS		DIF	
SECRETARIA DA FAZENDA		DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES FISCAIS	
DIRETORIA DA RECEITA			
SINIEF		ATENÇÃO	
SISTEMA NACIONAL INTEGRADO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		NÃO PREENCHER COM CENTAVOS	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE			
1.1 NOME OU RAZÃO SOCIAL			1.2 INSCRIÇÃO ESTADUAL
1.3 ENDEREÇO			1.4 CNPJ
1.5 MUNICÍPIO	1.6 CÓDIGO	1.7 UF	1.8 CEP
2 - INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS			
2.1 REGIME DE APURAÇÃO		2.2 ESCRITURAÇÃO	2.3 TIPO DE ESTABELECIMENTO
<input type="checkbox"/> MICROEMPRESA <input type="checkbox"/> EMP. DE PEQUENO PORTE <input type="checkbox"/> NORMAL		<input type="checkbox"/> FISCAL <input type="checkbox"/> CONTÁBIL	<input type="checkbox"/> ÚNICO <input type="checkbox"/> MATRIZ <input type="checkbox"/> FILIAL
2.4 PERÍODO FISCAL DE REFERÊNCIA		2.5 FINALIDADE	
____/____/____ A ____/____/____		<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO ANUAL <input type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> OUTROS	
2.7 CNAE-FISCAL PRINCIPAL			2.8 CÓDIGO CNAE-FISCAL
3 - ENTRADAS DE MERCADORIAS, BENS E/OU AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS			
3.1 CÓDIGO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE ORIGEM	3.2 VALOR CONTÁBIL	3.3 BASE DE CÁLCULO	3.4 OUTRAS, ISENTAS E/OU NÃO TRIBUTADAS
			3.5 ICMS COBRADO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA
			A PETRÓLEO/ENERGIA B OUTROS PRODUTOS
01 ACRE			
02 ALAGOAS			
03 AMAPÁ			
04 AMAZONAS			
05 BAHIA			
06 CEARÁ			
07 DISTRITO FEDERAL			
08 ESPÍRITO SANTO			
10 GOIÁS			
12 MARANHÃO			
13 MATO GROSSO			
28 MATO G. DO SUL			
14 MINAS GERAIS			
15 PARÁ			
16 PARAÍBA			
17 PARANÁ			
18 PERNAMBUCO			
19 PIAUÍ			
20 RIO G. DO NORTE			
21 RIO G. DO SUL			
22 RIO DE JANEIRO			
23 RONDÔNIA			
24 RORAIMA			
25 SANTA CATARINA			
26 SÃO PAULO			
27 SERGIPE			
29 TOCANTINS			
90 EXTERIOR			
3.6	TOTAIS		

ANEXO II À PORTARIA SEFAZ Nº 029,
de 07 de janeiro de 2005.

DOCUMENTO DE INFORMAÇÕES FISCAIS –
DIF ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE: este campo será preenchido com os dados do contribuinte, constantes do Boletim de Informações Cadastrais – BIC.

1.1. NOME OU RAZÃO SOCIAL: informar o nome ou razão social do contribuinte.

1.2. INSCRIÇÃO ESTADUAL: informar o número de inscrição estadual do contribuinte.

1.3. ENDEREÇO: informar o endereço do contribuinte.

1.4. CNPJ: informar o número no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do contribuinte.

1.5. MUNICÍPIO: informar o nome do município de domicílio do contribuinte.

1.6. CÓDIGO DO MUNICÍPIO: informar o código do município de domicílio do contribuinte.

1.7. UF (UNIDADE DA FEDERAÇÃO): informar a sigla da Unidade da Federação, referente ao domicílio do contribuinte.

1.8. CEP: informar o Código de Endereçamento Postal – CEP do contribuinte no padrão xxxxx-xxx (oito dígitos).

2. INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS: este campo tem como finalidade obter as Informações Econômico-Fiscais do estabelecimento do contribuinte.

2.1. REGIME DE APURAÇÃO: assinalar com um “x” na quadrícula que indica o regime de apuração: microempresa, empresa de pequeno porte e normal.

2.2. ESCRITURAÇÃO: assinalar com um “x” na quadrícula que indica o tipo da escrituração adotada: fiscal ou contábil.

2.3. TIPO DE ESTABELECIMENTO: assinalar com um “x” na quadrícula que indica o tipo de estabelecimento: único, matriz ou filial.

2.4. PERÍODO FISCAL DE REFERÊNCIA: informar o período fiscal de referência das informações econômico-fiscais.
Ex.: 1) 01/01/03 a 31/12/03 (período completo);
2) 10/02/03 a 28/10/03 (período incompleto: início e encerramento das atividades).

2.5. FINALIDADE: assinalar com um “x” na quadrícula que indica a finalidade da entrega do DIF, seja para informação anual, baixa ou outros.

2.6. DIF RETIFICADOR: assinalar com um “x” na quadrícula correspondente, “SIM” ou “NÃO”, se o DIF é ou não retificador de um outro anteriormente entregue à Secretaria da Fazenda.

2.7. CNAE-FISCAL PRINCIPAL: informar a CNAE-Fiscal principal. Ex.: Comércio atacadista de produtos alimentícios para animais domésticos.

2.8. CÓDIGO DA CNAE-FISCAL: informar o código da CNAE-Fiscal principal do contribuinte.

3. ENTRADAS DE MERCADORIAS, BENS E/OU AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS: este grupo de informações tem como objetivo demonstrar os valores das entradas de mercadorias, bens e/ou aquisições de serviços por Unidade da Federação de origem, inclusive os destinados ao uso ou consumo e as devoluções de vendas.

3.1. CÓDIGO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE ORIGEM: neste campo estão relacionadas as Unidades da Federação e seus respectivos códigos, inclusive comércio exterior.

3.2. VALOR CONTÁBIL: informar o valor contábil das mercadorias, bens e/ou serviços e os materiais destinados ao uso e consumo e as devoluções de vendas (não incluir o valor do ICMS retido por substituição tributária destacado em nota fiscal).

3.3. BASE DE CÁLCULO: informar os valores que serviram de base de cálculo para o imposto.

3.4. OUTRAS, ISENTAS E/OU NÃO TRIBUTADAS: informar os valores referentes as entradas de mercadorias, bens e/ou serviços e as sujeitas ao regime de substituição tributária (exceto os produtos constantes do § 1º do art. 46 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 462/97, que deverão constar na coluna 3.3), inclusive as destinadas ao uso e consumo e as devoluções de vendas não alcançadas pela tributação do ICMS.

3.5. ICMS COBRADO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA: especificar os valores de ICMS retido quando da aquisição de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

A) PETRÓLEO/ENERGIA: neste campo, somente as empresas diretamente ligadas a estes ramos de atividades informarão os valores de ICMS retido referente as aquisições de derivados de petróleo e energia elétrica (informar o imposto retido em nota fiscal ou o recolhido por meio de Guia de Recolhimento).

B) OUTROS PRODUTOS: constar neste campo quaisquer outros valores de ICMS retido por substituição tributária (informar o imposto retido em nota fiscal ou o recolhido por meio de Guia de Recolhimento).

3.6. TOTAIS: informar a soma dos valores discriminados em cada coluna. O valor da soma da coluna 3.2 será, obrigatoriamente, igual à soma das colunas 3.3 e 3.4.

4. SAÍDAS DE MERCADORIAS E/OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS: este grupo de informações tem como objetivo demonstrar os valores das saídas de mercadorias e/ou prestações de serviços, por Unidade da Federação de destino, inclusive as devoluções de compras.

4.1. CÓDIGO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE DESTINO: neste campo estão relacionadas as unidades da Federação e seus respectivos códigos, inclusive comércio exterior.

4.2. VALOR CONTÁBIL: especificar o valor contábil das saídas de mercadorias e/ou prestações de serviços para contribuinte e não contribuinte e as devoluções de compras (não incluir o valor do ICMS retido por substituição tributária destacado em nota fiscal).

4.3. BASE DE CÁLCULO: informar os valores que formam a base de cálculo de ICMS quando das saídas de mercadorias e/ou prestações de serviços e as devoluções de compras para contribuinte e não contribuinte.

4.4. OUTRAS, ISENTAS E/OU NÃO TRIBUTADAS: informar os valores relativos a saídas de mercadorias e/ou prestações de serviços do estabelecimento, não alcançadas pela tributação do ICMS, inclusive as devoluções de compras. Incluir nesta coluna as saídas de mercadorias cujas entradas foram alcançadas pelo regime de substituição tributária (exceto os produtos constantes do § 1º do art. 46, do Regulamento do ICMS, que deverão constar na coluna 4.3).

4.5. ICMS COBRADO POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS SAÍDAS: informar os valores do ICMS retido por substituição tributária, destacados nas notas fiscais quando das saídas de mercadorias sujeitas a esse regime.

4.6. TOTAIS: informar a soma dos valores discriminados em cada coluna. A soma dos totais das colunas A e B do item 4.2 será, obrigatoriamente, igual às somas dos totais das colunas A e B do item 4.3 mais o total da coluna 4.4.

5. ENTRADAS E SAÍDAS DE MERCADORIAS, BENS E/OU SERVIÇOS NO ESTABELECIMENTO DO CONTRIBUINTE: este campo é destinado às entradas e saídas de mercadorias, bens e/ou serviços (não incluir o valor do ICMS retido por substituição tributária destacado em nota fiscal).

- A coluna “A” será preenchida com os valores contábeis das entradas ou saídas de mercadorias;

- A coluna "B" será preenchida com os valores da base de cálculo do imposto;

- A coluna "C" será preenchida com os valores das entradas ou saídas de mercadorias não alcançadas pela incidência do imposto;

- A coluna "D" será preenchida com os valores contábeis das entradas ou saídas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. Considerar somente aquelas cujas entradas foram alcançadas por esse regime (exceto os produtos constantes do § 1º do art. 46 do Regulamento do ICMS, que deverão constar na coluna "B").

5.1. ENTRADAS E/OU AQUISIÇÕES: especificar os valores relativos às compras, transferências, vendas canceladas, energia elétrica, telefone e frete, quando tributadas, isentas e/ou não tributadas e sujeitas à substituição tributária (não incluir o valor do ICMS retido por substituição tributária destacado em nota fiscal).

COMPRAS (01): informar os valores das entradas de mercadorias tributadas, isentas e/ou não tributadas e as sujeitas ao regime de substituição tributária, destinadas à comercialização e industrialização.

TRANSFERÊNCIAS (02): informar os valores referentes às transferências recebidas de mercadorias tributadas, isentas e/ou não tributadas e as sujeitas à substituição tributária destinadas à comercialização e/ou industrialização.

VENDAS CANCELADAS (03): informar os valores das devoluções de mercadorias vendidas tributadas, isentas e/ou não tributadas e as sujeitas à substituição tributária.

TRANSPORTES (04): informar os valores referentes às despesas com transportes que geraram créditos de ICMS em seu livro de apuração.

COMUNICAÇÕES (05): informar os valores referentes às despesas com comunicação que geraram créditos de ICMS em seu livro de apuração.

ENERGIA ELÉTRICA (06): informar os valores referentes às despesas com energia elétrica que geraram créditos de ICMS em seu livro de apuração.

OUTRAS ENTRADAS (07): informar os valores referentes às outras entradas de mercadorias, bens e/ou serviços, inclusive os adquiridos para o ativo permanente e os materiais destinados ao uso e consumo, não relacionadas nos itens anteriores.

TOTAIS (5.1 / 08): informar a soma dos valores discriminados em cada coluna. A soma da coluna A será, obrigatoriamente, igual a soma dos totais das colunas B, C e D.

Obs.: o valor total informado na coluna A do quadro 5.1, será, obrigatoriamente, igual ao total da coluna 3.2 e o valor da soma dos totais das colunas "C" e "D" será igual ao total da coluna 3.4.

5.2. SAÍDAS E/OU PRESTAÇÕES: (os campos 04, 05 e 06 são exclusivos para preenchimento pelas empresas concessionárias de energia elétrica e comunicação e empresas transportadoras de cargas e de passageiros). Este campo deverá apresentar os valores relativos às vendas, transferências, devoluções de compras, energia elétrica, comunicação e transportes, quando tributadas, isentas e/ou não tributadas e as sujeitas ao regime de substituição tributária. (não incluir o valor do ICMS retido por substituição tributária destacado em nota fiscal).

VENDAS (01): informar o valor das vendas de mercadorias e/ou prestações de serviços, tributadas, isentas e/ou não tributadas, e as sujeitas à substituição tributária (não preencherão este item as empresas concessionárias de energia elétrica e comunicação e empresas transportadoras de cargas e de passageiros).

TRANSFERÊNCIAS (02): informar os valores das transferências remetidas de mercadorias tributadas, isentas e/ou não tributadas e as sujeitas à substituição tributária.

COMPRAS CANCELADAS (03): informar os valores referentes a devoluções de mercadorias adquiridas tributadas, isentas e/ou não tributadas e sujeitas à substituição tributária.

ENERGIA ELÉTRICA (04): informar os valores recebidos pelas saídas de energia elétrica (concessionárias de energia).

COMUNICAÇÕES (05): informar os valores recebidos pelas saídas com comunicações (concessionárias de comunicações).

TRANSPORTES (06): informar os valores das prestações de serviços de transportes (empresas transportadoras de cargas e passageiros).

OUTRAS SAÍDAS (07): informar os valores de outras saídas realizadas tributadas, isentas e/ou não tributadas, inclusive de bens integrantes do ativo permanente, não relacionadas nos itens anteriores.

TOTAIS (5.2 / 08): informar a soma dos valores discriminados em cada coluna. A soma da coluna A será, obrigatoriamente, igual a soma dos totais das colunas B, C e D.

Obs.: o valor total informado na coluna A do quadro 5.2 será, obrigatoriamente, igual a soma dos totais das colunas A e B do item 4.2 e o valor da soma dos totais das colunas "C" e "D" será igual ao total da coluna 4.4.

6. DEMONSTRATIVO DO ESTOQUE: este grupo de informações é destinado a especificar o estoque inicial e final das mercadorias relativo ao ano civil de referência.

Obs.: Os valores das mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, constantes do § 1º do art. 46 do Regulamento do ICMS, serão informados na coluna "A" (mercadorias tributadas).

6.1. MERCADORIAS.

6.2. ESTOQUE INICIAL: informar o valor do estoque existente no primeiro dia do ano civil em referência, especificando as mercadorias tributadas, isentas e/ou não tributadas e as sujeitas à substituição tributária e na coluna "D" a soma das colunas A, B e C.

6.3. ESTOQUE FINAL: informar o valor do estoque final existente no último dia do ano civil em referência, especificando as mercadorias tributadas, isentas e/ou não tributadas e as sujeitas à substituição tributária e na coluna "D" a soma das colunas A, B e C.

7. OUTRAS OPERAÇÕES (INCLUSIVE ATIVO PERMANENTE E MATERIAL DE USO E CONSUMO): neste grupo de informações serão demonstrados os valores das compras, vendas e/ou transferências para o ativo imobilizado, uso e consumo e/ou remessas simbólicas e quaisquer outras transações não especificadas, cujos valores foram incluídos nos itens OUTRAS ENTRADAS 07 e OUTRAS SAÍDAS 07 dos campos 5.1 e 5.2, respectivamente.

7.1. COMPRAS PARA O ATIVO PERMANENTE E/OU MATERIAL DE USO E CONSUMO: informar os valores referentes às entradas de bens destinados ao ativo permanente e/ou material para uso e consumo da empresa, pelo seu valor contábil.

7.2. OUTRAS ENTRADAS E AQUISIÇÕES NÃO ESPECIFICADAS (TRANSFERÊNCIAS, REMESSAS E OUTRAS): informar os valores referentes às entradas não especificadas, pelo seu valor contábil, inclusive as transferências recebidas de bens para o ativo permanente.

7.3. VENDA DE ATIVO PERMANENTE E/OU MATERIAL DE USO E CONSUMO: informar os valores referentes às vendas de ativo permanente e/ou material de uso e consumo pelo seu valor contábil.

7.4. OUTRAS SAÍDAS NÃO ESPECIFICADAS (TRANSFERÊNCIAS, REMESSAS E OUTRAS): informar quaisquer outros valores referentes a saídas, pelo seu valor contábil, inclusive as transferências remetidas de bens pertencentes ao ativo permanente.

7.5. RESULTADO: informar a soma dos valores dos itens (7.1 + 7.2) subtraindo a soma dos itens (7.3 + 7.4).

8. RESPONSÁVEIS PELA DECLARAÇÃO: informar os dados do responsável pela empresa e do contabilista.

8.1. DECLARAÇÃO (não preencher).

8.2. DATA: informar a data de preenchimento do DIF.

8.3. NOME COMPLETO DO CONTABILISTA: informar o nome do responsável técnico pela escrituração da empresa, que necessariamente será o constante do BIC.

8.4. CRC Nº/UF: informar o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade e Unidade da Federação do responsável técnico pela escrituração do estabelecimento.

8.5. TELEFONE (DDD Nº): informar o número do telefone do responsável técnico pela escrituração do estabelecimento.

8.6. ENDEREÇO DO CONTABILISTA: informar o endereço do responsável técnico pela escrituração do estabelecimento.

8.7. NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA NESTA DECLARAÇÃO: informar o nome completo da pessoa responsável que irá assinar pela empresa: sócio cotista, sócio-gerente, administrador, gerente, etc., que necessariamente será o constante do BIC.

9. RECEPÇÃO: Reservado à indicação do número de controle e da data de entrega do DIF, a ser preenchido pela Secretaria da Fazenda.

10. RELAÇÃO DE MERCADORIAS E/OU PRODUTOS ADQUIRIDOS DE OUTROS MUNICÍPIOS COM DIFERIMENTO DO ICMS: informar o valor das mercadorias adquiridas em outros municípios do Estado do Tocantins com diferimento do ICMS previsto no art. 7º do Regulamento do ICMS.

Ex.: Saídas de leite fresco do estabelecimento do produtor agropecuário, com destino a estabelecimento de indústria de laticínio.

10.1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA: informar o número de inscrição no CCI-TO da empresa que efetuou a remessa das mercadorias e/ou produtos.

10.2. MUNICÍPIO: informar o nome do município da empresa que efetuou a remessa das mercadorias e/ou produtos.

10.3. NÚMERO DAS NOTAS FISCAIS: informar o número das notas fiscais de aquisição das mercadorias e/ou produtos.

10.4. VALOR: informar o valor contábil das mercadorias e/ou produtos constantes da nota fiscal de aquisição.

10.5. TOTAL: informar a soma dos valores informados na coluna 10.4.

11. SAÍDAS DE MERCADORIAS, BENS E/OU SERVIÇOS DO ESTABELECIMENTO DO CONTRIBUINTE (POR MUNICÍPIO)

Este item deve ser preenchido pelos contribuintes com inscrição estadual centralizada e pelos contribuintes cadastrados com as atividades econômicas descritas a seguir, que tiveram saídas de mercadorias, bens e/ou prestação de serviços por município de origem ou diverso de seu domicílio.

PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE, GÁS E ÁGUA

4010-0/01	Produção de energia elétrica (inclusive produção integrada)
4010-0/02	Transmissão de energia elétrica
4010-0/03	Serviço de medição de consumo de energia elétrica
4010-0/04	Comércio atacadista de energia elétrica
4010-0/05	Distribuição de energia elétrica
4020-7/01	Produção e distribuição de gás através de tubulações
4020-7/02	Distribuição de combustíveis gasosos de qualquer tipo por sistema de tubulação
4020-7/03	Serviços de medição de consumo de gás
4030-4/00	Produção e distribuição de vapor e água quente
4100-9/01	Captação, tratamento e distribuição de água canalizada
4100-9/02	Serviço de medição de consumo de água

TRANSPORTES

6010-0/01	Transporte ferroviário de passageiros, intermunicipal e interestadual
6010-0/02	Transporte ferroviário de cargas, intermunicipal e interestadual
6021-6/00	Transporte ferroviário de passageiros municipal e intermunicipal metropolitano
6022-4/00	Transporte metroviário
6023-2/01	Transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal urbano
6023-2/02	Transporte rodoviário de passageiros, regular, intermunicipal metropolitano
6024-0/01	Transporte rodoviário de passageiros, regular, municipal não urbano
6024-0/02	Transporte rodoviário de passageiros, regular, intermunicipal
6024-0/03	Transporte rodoviário de passageiros, regular, interestadual
6024-0/04	Transporte rodoviário de passageiros, regular, internacional
6025-9/01	Serviços de táxis
6025-9/02	Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, municipal
6025-9/03	Locação de veículos rodoviários de passageiros com motorista, intermunicipal, interestadual e internacional
6025-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios municipal
6025-9/05	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional
6025-9/06	Transporte escolar municipal
6025-9/07	Transporte escolar intermunicipal
6026-7/01	Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal
6026-7/02	Transporte rodoviário de cargas em geral, intermunicipal, interestadual e internacional
6026-7/03	Locação de veículos rodoviários de carga, com motorista
6027-5/00	Transporte rodoviário de produtos perigosos
6028-3/01	Transporte rodoviário de mudanças
6028-3/02	Serviço de guarda-móveis
6029-1/00	Transporte regular em bondes, funiculares, teleféricos ou trens próprios para exploração de pontos turísticos
6030-5/00	Transporte dutoviário
6111-5/00	Transporte marítimo de cabotagem
6112-3/00	Transporte marítimo de longo curso
6121-2/01	Transporte por navegação interior de passageiros, municipal, não urbano
6121-2/02	Transporte por navegação interior de passageiros, intermunicipal não urbano, interestadual e internacional
6122-0/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, não urbano
6122-0/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, não urbano, interestadual e internacional
6123-9/01	Transporte aquaviário municipal, urbano
6123-9/02	Transporte aquaviário intermunicipal, urbano
6210-3/00	Transporte aéreo, regular
6220-0/01	Serviços de táxis aéreos e locação de aeronaves com tripulação
6220-0/02	Outros serviços de transporte aéreo, não regular
6230-8/00	Transporte espacial
6311-8/00	Carga e descarga
6321-5/01	Terminais rodoviários e ferroviários
6321-5/02	Operação de pontes, túneis e rodovias
6321-5/03	Exploração de estacionamento para veículos
6321-5/04	Centrais de chamadas e reserva de táxis
6321-5/99	Outras atividades auxiliares aos transportes terrestres
6322-3/01	Operação de portos e terminais
6322-3/02	Rebocação em estuários e portos
6322-3/03	Limpeza de cascos e manutenção de navios no porto
6322-3/99	Outras atividades auxiliares aos transportes aquaviários
6323-1/01	Operação de aeroportos e campos de aterrissagem
6323-1/02	Manutenção de aeronaves na pista
6323-1/99	Outras atividades auxiliares aos transportes aéreos
6330-4/00	Atividades de agências de viagens e organizadores de viagem
6340-1/01	Atividades de despachantes aduaneiros
6340-1/02	Atividades de comissária
6340-1/03	Agenciamento de cargas
6340-1/99	Outras atividades relacionadas a organização do transporte de cargas

CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

6411-4/01	Atividades do Correio Nacional
6411-4/02	Atividades do Correio Nacional executadas por franchising
6412-2/00	Serviços de malotes e entrega rápida não realizados pelo Correio Nacional
6420-3/01	Telecomunicações por fio
6420-3/02	Telecomunicações sem fio
6420-3/03	Telecomunicações por satélite
6420-3/04	Outras telecomunicações
6420-3/05	Provedores de acesso as redes de telecomunicações

11.1 – MUNICÍPIO – informar os municípios do Estado do Tocantins (com base nos códigos dos municípios do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), que tiveram saídas de mercadorias, bens e/ou prestação de serviços por município de origem.

11.2 – VALOR CONTÁBIL: Informar o valor contábil das saídas de mercadorias e/ou prestações de serviços para contribuintes e não contribuintes, incluindo as devoluções de compras e excluindo o valor de Outras Saídas (não incluir o valor do ICMS retido por substituição tributária destacado no documento fiscal).

11.3 – DEVOLUÇÕES – informar o valor contábil das devoluções de mercadorias vendidas, as anulações de valores relativos às prestações de serviços e vendas de energia elétrica.

11.4 – TOTAL – informar a diferença entre os valores discriminados nas linhas das colunas 11.2 e 11.3.

TOTAL GERAL: informar o somatório dos valores discriminados em cada coluna.

Observação:

1. O valor do somatório da coluna 11.2 será, obrigatoriamente, igual ao valor do total da coluna "A" (linha 8) do item 5.2, linhas 01, 02, 03, 04, 05 e 06;

2. O valor do somatório da coluna 11.3 será, obrigatoriamente, igual ao valor da linha 03 da coluna "A" da do item 5.1;

3. O valor do somatório da coluna 11.4 será, obrigatoriamente, igual a diferença entre os valores dos totais das colunas 11.2 e 11.3;

**SECRETARIA DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO**

Secretário: **EMILSON VIEIRA SANTOS**

**CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA
PROSPERAR**

**PORTARIA/CD/PROSPERAR N.º 001,
de 5 de janeiro de 2.005.**

O Secretário da Indústria, Comércio e Turismo na qualidade de Presidente do Conselho Deliberativo do Programa PROSPERAR/PROINDÚSTRIA, no uso das atribuições legais, R E S O L V E:

Tomar sem efeito o Contrato n.º 082/2004, de 29/10/2004, assinado entre o Fundo Prosperar – Programa Proindústria e a empresa HELDER MARTINS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.949.330/0001-89.

EMILSON VIEIRA SANTOS
Presidente do Conselho Deliberativo
do Programa PROSPERAR

**SECRETARIA DA
INFRA-ESTRUTURA**

Secretário: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA

GABINETE DO SECRETÁRIO**PORTARIA N.º 0018, de 06 de janeiro de 2005.**

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 84 da Lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER as férias do servidor Sérgio Augusto Tavares Andrade, Engenheiro. Assessor especial – DAS-7, matrícula n.º 673285-2, lotado na SEINF – Secretaria da Infra-Estrutura, previstas para o período de 03 de janeiro de 2005 à 01 de fevereiro de 2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA N.º 0019, de 06 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 84 da Lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER as férias do servidor Edward Afonso Kneipp, Engenheiro. Assessor especial – DAS-7, matrícula n.º 833409-9, lotado na SEINF – Secretaria da Infra-Estrutura, previstas para o período de 03 de janeiro de 2005 à 01 de fevereiro de 2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA N.º 0020, de 06 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 84 da Lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER as férias da servidora Heryka Kattylene Alves, Assistente – CAD-10, matrícula n.º 845420-5, lotada na SEINF – Secretaria da Infra-Estrutura, previstas para o período de 25 de janeiro de 2005 à 08 de fevereiro de 2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA N.º 0021, de 06 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 84 da Lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER as férias da servidora Valdenice Batista dos Santos, Assistente – CAD-07, matrícula n.º 844607-5, lotada na SEINF – Secretaria da Infra-Estrutura, previstas para o período de 03 de janeiro de 2005 à 01 de fevereiro de 2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA N.º 0022, de 06 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 84 da Lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER as férias do servidor Geraldo Coelho de Brito Soares, Encarregado de Serviços – CAD-11, matrícula n.º 830969-8, lotado na SEINF – Secretaria da Infra-Estrutura, previstas para o período de 03 de janeiro de 2005 à 17 de janeiro de 2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA N.º 0023, de 06 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 84 da Lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER as férias da servidora Olga Barale de Souza, Engenheiro. Assessor especial – DAS-1, matrícula n.º 732010-8, lotada na SEINF – Secretaria da Infra-Estrutura, previstas para o período de 03 de janeiro de 2005 à 17 de janeiro de 2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

PORTARIA N.º 0028, de 07 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, combinado com o art. 84 da Lei 1050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

INTERROMPER o gozo das férias da servidora Maria Lucia dos Santos Cabral, Assistente – CAD-4, matrícula n.º 817719-8, lotada na SEINF - Secretaria da Infra-Estrutura, de 03/01/2005 à 08/01/2005, que estavam previstas para o período de 25/12/2004 à 08/01/2005, assegurando-lhe o direito de gozar os dias interrompidos em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

DERTINS

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

A Secretaria da Infra-Estrutura - SEINF, CGC nº 01.786.011/0001-01, torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a Licença de Instalação para as obras da ponte sobre o rio Tocantins entre Pedro Afonso e Tupirama.

O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 001/86, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

Palmas - TO, 20 de dezembro de 2004.

A Secretaria da Infra-Estrutura - SEINF, CGC nº 01.786.011/0001-01, torna público que requereu ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a Licença Prévia para as obras de terraplenagem e pavimentação na rodovia BR - 235, trecho Pedro Afonso / Div. TO – MA, com aproximadamente 160 km de extensão.

O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 001/86, que dispõe sobre o Impacto Ambiental.

Palmas - TO, 14 de dezembro de 2004.

**SECRETARIA
DA SAÚDE**

Secretário: PETRÔNIO BEZERRA LOLA

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**AVISO DE PREGÃO**

A SECRETARIA DA SAÚDE, torna público que fará realizar-se na sala de reunião da Comissão Especial de Licitação, sito à Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/n, Palmas – TO, no dia 21 de janeiro de 2005, às 09:00 horas, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2005, visando à Contratação de Empresas especializadas no fornecimento de materiais de limpeza e lavanderia, para o Hospital de Referência de Araguaína. A relação dos materiais poderá ser consultada no site: www.saude.to.gov.br. Para retirar o edital a empresa interessada deverá preencher o formulário de “Solicitação de Edital” exposto no site acima e encaminhar para o FAX (63) 218-3098.

Palmas, 10 de janeiro de 2005.

Getulino Pinto da Silva
Pregoeiro

ITERTINS

Presidente: **JOSÉ DEMÉTRIO REIS DE OLIVEIRA**

**PORTARIA ITERTINS Nº 0311,
de 22 de outubro de 2004.**

O PRESIDENTE do Instituto de Terras do Estado do Tocantins- ITERTINS, no uso de suas atribuições legais e consoante o previsto no art. 42, parágrafo 1º, inciso IV da Constituição do Estado do Tocantins c/c o disposto no item 11.3 da Instrução Normativa Geral nº 04/02-00, de 03 de dezembro de 1998, resolve:

CONSTITUIR a Comissão inventariante composta pelos servidores Valter José de Faria Júnior, Técnico em Agrimensura, Assessor Especial DAS-01, matrícula funcional nº 698083-0, Adalton da Paixão Fernandes Sá, Engenheiro Agrônomo, matrícula funcional nº.199257-1 e Simplício Bastos Ferreira, Assistente Administrativo, matrícula funcional nº.698156-9, para, sob a presidência do primeiro, proceder o recebimento de materiais técnicos de medição adquiridos por este Instituto de Terras do Estado do Tocantins.

PORTARIA Nº 0001/2005

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 84, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER, 20 (vinte) dias do gozo das férias do servidor, REGINALDO GOMES, matrícula nº 776289-5, Assessor Especial, referente ao período aquisitivo 2003/2004, prevista para o período de 03/01/2005 a 01/02/2005, convocando-o a retornar às suas atividades, a partir de 10/01/2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, aos 10 dias do mês de janeiro de 2005.

PORTARIA Nº 0002/2005

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins- ITERTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 84, da Lei nº 1.050, de 10 de fevereiro de 1999, resolve:

SUSPENDER, 20 (vinte) dias do gozo das férias do servidor, WALTER MARCHESINI, matrícula nº 462993-1, Assessor Especial, referente ao período aquisitivo 2003/2004, previstas para o período de 03/01/2005 a 01/02/2005, convocando-o a retornar às suas atividades, a partir de 10/01/2005, assegurando-lhe o direito de gozá-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, aos 10 dias do mês de janeiro de 2005.

JUCETINS

Presidente: **ANTÔNIO MILHOMEM DE CASTRO**

**PORTARIA JUCETINS Nº 01,
DE 06 DE JANEIRO DE 2005.**

Dispõe sobre a Tabela de Preços dos Serviços Pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante às disposições contidas no art. 8º, inciso II, da Lei Federal nº 8.934/94; no art. 7º, inciso II, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996;

Considerando o disposto no art. 55 da Lei nº 8.934/94, regulamentado pelo art. 89, do Decreto nº 1.800/96;

Considerando a necessidade de adequar os valores da Tabela de Preços dos Serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins;

Considerando, ainda, o determinado na Instrução Normativa nº 96, de 22 de dezembro de 2003, emanada do Departamento Nacional de Registro do Comercial – DNRC - (D.O.U, de 31/12/2003), resolve:

Art. 1º - Estabelecer novos valores para os serviços pertinentes ao Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, praticados pela Junta Comercial do Estado do Tocantins, especificados na tabela de preços em anexo.

Art. 2º - Os atos especificados excluem qualquer outra modalidade de cobrança por serviços prestados pela Junta Comercial.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2005.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA JUCETINS Nº 001, DE 06/01/2005.

TABELA DE PREÇOS

ATOS	PREÇO
01 – EMPRESÁRIO (até 4 vias)	
Inscrição (registro inicial); Alteração; Extinção.....	RS 56,00
01.1 – Por via adicional.....	RS 4,00
02 – SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, EXCETO AS POR AÇÕES	
Contrato Social, Alteração Contratual, Ata de Reunião de Sócios, Ata de Assembleia de Sócios, Documento Substitutivo da Ata de Reunião ou de Assembleia de Sócios, Distrito Social.....	RS 125,00
02.1 – Por via adicional.....	RS 4,00
03 – SOCIEDADES POR AÇÕES E EMPRESA PÚBLICA	
Ato Constitutivo, Ata de AGO, Ata de AGE, Ata de AGO/AGE, Ata de Assembleia Geral de Fusão, Cisão, Incorporação, Transformação e Liquidação, Ata de Assembleia de Debenturistas, Ata de Assembleia Especial, Ata de Reunião de Conselho de Administração, Ata de Reunião de Diretoria.....	RS 230,00
03.1 – Por via adicional.....	RS 4,00
04 – COOPERATIVA	
Ato constitutivo, Ata de AGO, Ata de AGE, Ata de AGO/AGE, Ata de Reunião de Conselho de Administração, Ata de Reunião de Diretoria.....	RS 230,00
04.1 – Por via adicional.....	RS 4,00
05 – CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADES	
Registro, Alteração.....	RS 230,00
05.1 – Por via adicional.....	RS 4,00
06 – PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL	
Registro, Alteração e Cancelamento da Proteção ao Nome Empresarial de empresário, sociedades empresárias e cooperativa em unidade da federação diferente daquela em que se localiza a sede.....	RS 114,00
06.1 – Por via adicional.....	RS 4,00
07 – DOCUMENTOS DE ARQUIVAMENTO OBRIGATORIO OU DE INTERESSE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA / EMPRESÁRIO / LEILOEIRO / TRADUTOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR DE ARMAZEM GERAL	
Procuração, Emancipação, Instrumento de Nomeação, Renúncia e Destituição de Administrador, Nomeação e Destituição de Gerente por Representante ou Assessor, Declaração de Abandono, Publicação ou anotação de publicação de ato de sociedade ou de empresário, Ata de Reunião de Conselho Fiscal, Acordo de Acionistas ou Colistas, atos já arquivados em uma Junta Comercial e levados a arquivamento em outra Junta Comercial para abertura, alteração, transferência ou extinção de filial de sociedade, Comunicação de Funcionamento, Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades, Balanço Patrimonial e ou Balanço de Resultado Econômico, pacto e declaração antenupcial de empresário, título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade, sentença de homologação ou de homologação de separação judicial do empresário e de homologação de ato de reconciliação; contrato de alienação, usufruto ou arrendamento de estabelecimento, documentos de interesse de Leiloeiro, Tradutor Público e Interprete Comercial, Administrador de Armazem-Geral e outros atos.....	RS 70,00
07.1 – Por via adicional.....	RS 4,00
08 – LEILOEIRO / TRADUTOR PÚBLICO / ADMINISTRADOR DE ARMAZEM GERAL	
08.1 – Matrícula.....	RS 114,00
08.2 – Pedido de Transferência de Matrícula.....	RS 114,00
08.3 – Cancelamento de Matrícula.....	RS 114,00
08.4 – Inclusão de Novos Idiomas à Matrícula de Tradutor e Interprete Comercial.....	RS 90,00
08.5 – Nomeação e Inscrição de Empresa Comercial.....	RS 114,00
09 – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.....	RS 42,00
10 – RECURSO AO PLENÁRIO.....	RS 42,00
11 – PESQUISA DE NOME EMPRESARIAL IDÊNTICO OU SEMELHANTE	
Por nome ou grupo de nomes.....	RS 4,00
12 – CONSULTA A DOCUMENTOS	
Por empresa.....	RS 7,00

ATOS	PREÇO
13 – CERTIDÕES	
13.1 – Certidão Simplificada.....	RS 14,00
13.1.1 – Por via adicional.....	RS 11,00
13.1.2 – Adicional por entrega via postal.....	RS 7,00
13.2 – Certidão de Inteiro Teor (por ato arquivado)	
13.2.1 – Empresário.....	RS 4,00
13.2.2 – Sociedades empresárias, exceto as por ações.....	RS 4,00
13.2.3 – Sociedades por Ações e Empresa Pública.....	RS 7,00
13.2.4 – Cooperativa.....	RS 7,00
13.2.5 – Adicional por entrega via postal (por pedido de até 3 certidões).....	RS 7,00
13.3 – Certidão Específica.....	RS 14,00
13.3.1 – Por via adicional.....	RS 11,00
13.3.2 – Adicional por entrega via postal.....	RS 7,00
14 – AUTENTICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESCRITURAÇÃO DE EMPRESÁRIO / EMPRESÁRIO E LEILOEIRO / TRADUTOR PÚBLICO / ADMINISTRADOR DE ARMAZEM GERAL	
A autenticação dos livros "Registro de Tradução", dos Tradutores Públicos e Interpretes Comerciais é isenta de pagamento de preço.....	
14.1 – Livro, conjunto de folhas encadernadas sob forma de livro ou conjunto de folhas contínuas.....	RS 15,00
14.2 – Conjunto de folhas soltas ou de fichas – por conjunto de até 100 folhas.....	RS 21,00
14.3 – Microficha "COM" – por conjunto de microfichas correspondente a um livro.....	RS 15,00
15 – EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL.....	RS 29,00
17 – REGISTRO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES	
17.1 – Escritura de Emissão de Debêntures.....	RS 230,00
17.2 – Aditamento de Escritura de Emissão de Debêntures.....	RS 230,00
18 – SERVIÇOS INTEGRADOS COM OUTRAS JUNTAS COMERCIAIS	
Serviços a serem cobrados pela Junta Comercial, sem prejuízo da cobrança do preço tabelado para o serviço pela Junta Comercial executora.....	
18.1 – Pesquisa de nome Empresarial.....	
18.2 – Certidão	
18.1.2.1 – Simplificada.....	
18.1.2.2 – Inteiro Teor.....	
18.1.2.3 – Específica.....	
18.3 – Proteção ao nome empresarial, sua alteração ou extinção.....	
18.4 – Abertura, alteração ou extinção de filial.....	
18.5 – Transferência de sede para outra Unidade da Federação.....	
18.9 – Arquivamento de outros atos.....	
19 – INFORMAÇÕES CADASTRAIS – CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS MERCANTIS	
Segundo orçamento e tabela de preços própria, aprovada pela Junta Comercial.....	
19.1 – Informações fornecidas através de relatórios em papel, meio magnético ou CD-ROM.....	RS 0,30
19.2 – Prestação contínua de informações (assinatura), mediante acesso eletrônico.....	
19.3 – Prestação de informações mediante acesso eletrônico.....	
20 – DIVULGAÇÃO	
Revistas, periódicos, publicações diversas, informações em mídia eletrônica e outros semelhantes.....	
Segundo tabela de preços própria, aprovada pela Junta Comercial.....	

ATOS	PREÇO
SERVIÇOS PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO – DNRC (1)	
21 – EMPRESA ESTRANGEIRA	
21.1 – Autorização para funcionar no País.....	RS 54,39 (2)
21.2 – Nacionalização.....	RS 39,65 (2)
21.3 – Alteração (modificações posteriores à autorização).....	RS 36,37 (2)
21.4 – Cancelamento de Autorização.....	RS 36,37 (2)
22 – RECURSO AO MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR.....	RS 28,34 (2)
23 – INFORMAÇÕES CADASTRAIS – CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS MERCANTIS – CNE	
Segundo orçamento e tabela de preços própria, aprovada pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.....	
23.1 – Informações fornecidas através de relatórios em papel, meio magnético ou CD-ROM.....	
23.2 – Prestação contínua de informações (assinatura), mediante acesso eletrônico.....	
23.3 – Prestação de informações mediante acesso eletrônico.....	

ATOS	PREÇO
CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS MERCANTIS (1)	
01 – EMPRESÁRIO	
01.1 – Inscrição.....	RS 2,05 (2)
01.2 – Alteração.....	RS 2,05 (2)
Inclui casos relacionados a sede: alteração de nome empresarial (código de evento: 020); alteração de dados (exceto nome empresarial) (código de evento: 021); alteração de dados e de nome empresarial (código de evento: 022); transferência de sede para outra UF (código de evento: 038); inscrição de transferência de sede de outra UF (código de evento: 039); reatuação (código de evento: 048); reativação (código de evento: 052); autorização de transferência de titularidade por sucessão (código de evento: 061). Inclui casos relacionados a filial: abertura (constam de item próprio 01.3, abaixo); alteração (códigos de evento 024, 027, 030 e 033); transferência (códigos de evento: 036 e 037) e extinção de filial (códigos de evento: 025, 028, 031 e 034).....	
01.3 – Abertura de Filial (códigos de evento: 023, 029 e 032).....	RS 2,05 (2)
02 – SOCIEDADES EMPRESÁRIAS E COOPERATIVA	
02.1 – Inscrição.....	RS 5,06 (2)
Contrato social, Ata de Assembleia Geral de Constituição.....	
02.2 – Alteração.....	RS 5,06 (2)
Alteração contratual, Ata de AGO, Ata de AGE, Ata de AGO/AGE, Ata de Assembleia Geral de Fusão, Cisão, Incorporação e Transformação, Ata de Reunião de Conselho de Administração.....	
02.3 – Abertura de Filial (código de evento: 023, 029 e 032).....	RS 2,05 (2)
03 – PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL	
Registro, Alteração e Cancelamento de Proteção ao Nome Empresarial de empresário, sociedades empresárias em unidade da federação diferente daquela em que se localiza a sede.....	RS 3,42 (2)
NOTAS:	
Os recolhimentos relativos ao CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS MERCANTIS, devem ser efetuados através de DARF, sob o código 6621.....	
(2) Valores aprovados conforme Portaria Interministerial nº 311/1, de 31 de maio de 1994.....	

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

O SENHOR CONDOCERT CAVALCANTE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO/TO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o resultado do Concurso Público / Edital nº 001/2004, realizado no dia 04 de abril 2004, foi publicado no Placar da Prefeitura Municipal, e em outros locais de afluência pública, ficando destarte, dado conhecimento a todos os interessados;

Considerando, que expirado o prazo fixado no Edital, não houve qualquer recurso em relação ao resultado publicado;

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR, o Resultado do Concurso Público, Edital nº 001/2004, realizado pela Prefeitura Municipal de Monte do Carmo, no dia 04 de abril de 2004, para preenchimento de vagas existentes no seu Quadro de Pessoal, conforme Resultado Final publicado, em anexo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL MONTE DO CARMO/TO, aos 7 de janeiro de 2005

CONDOCERT CAVALCANTE FILHO

Prefeito Municipal

RESULTADO GERAL DO CONCURSO PÚBLICO DE MONTE DO CARMO/ EDITAL Nº 001/2004

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (PREFEITURA)

Nº	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTAS
001	0291	JUAREZ BARBOSA CIRQUEIRA	8,5
002	0009	WILKSON AZEVEDO GLÓRIA	8,5
003	0354	JACKELINE FERREIRA AVELINO	8,5
004	0092	DANILO NEGRE SILVA	8,5
005	0013	GILSON RODRIGUES FERREIRA	8,25
006	0436	DOMINGOS SALVIO MACHADO	8,25
007	0023	ANA LÚCIA FERREIRA ARAÚJO	8,25
008	0066	MARIA DO ROSÁRIO SOUSA VEIGA	8,25
009	0374	LUANA CRISTINA ALVES DE MORAIS	8,25
010	0356	MARILENE RODRIGUES DO AMARAL	7,75
011	0029	JOSILÁRIO BARREIRA DE SOUZA	7,75
012	0033	JOANA FERREIRA DE OLIVEIRA	7,75
013	0093	MARIA DAS DORES B. DA ROCHA	7,75
014	0128	ODETE LACERDA COSTA	7,5
015	0325	ANDRÉIA INÊS CHEFER DE SOUZA	7,5
016	0278	AILDETE ARAÚJO RIBEIRO	7,25
017	0206	DAVID JÚNIOR QUIRINO DA LUZ	7,25
018	0290	JULIANA SIQUEIRA DE MELO	7,0
019	0139	CHARLEIS RODRIGUES SOARES	6,5
020	0027	ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA RODRIGUES	6,25
021	0317	ROSÂNGELA MACÊDO TELES	6,0
022	0440	GHSLEY GONÇALVES DE OLIVEIRA	5,75
023	0134	JORDEON RIBEIRO MATOS	5,25

CARGO: PROFESSOR P-III

Nº	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTAS
001	0214	DORIENE FERREIRA DE CARVALHO	6,5
002	0419	WESLEY CIRQUEIRA CAVALCANTE	6,5
003	0034	ELVISTONIA DOS ANJOS CARVALHO	6,25
004	0153	ALZIRENE DAS MERCÊS M. DOS SANTOS	6,0

CARGO: PROFESSOR P-II

Nº	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTAS
001	0420	NELMARA RUTH DO C. NERES DO AMARAL	8,0
002	0310	LUCILMA SANTANA F. DA SILVA SOBRAL	7,75
003	0324	MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ SENA	7,25
004	0120	CRISTINA DO ROSÁRIO C. DE SOUZA	7,0
005	0422	NEUZERLEY LILIANA DE FARIA	6,75
006	0097	LUCIMAR COELHO RODRIGUES	6,25
007	0059	JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA	6,25
008	0287	ROSANE LOPES CERQUEIRA	6,25
009	0213	ADAILDA GOMES DE SOUZA VIEIRA	6,25

010	0416	MARZA PAIXÃO CORADO FACUNDES	6,0
011	0373	ELIZABETH DE OLIVEIRA SANTOS	6,0
012	0359	VALTENES FERREIRA DOS SANTOS	6,0
013	0183	MARIA DO CARMO F. DOS SANTOS	6,0
014	0049	GILDETE LOPES DE CARVALHO	5,75
015	0056	LEONICE FERREIRA DOS SANTOS	5,75
016	0113	FRANCISCA VALDIRENE O MORAIS	5,5
017	0161	GISLENE FERREIRA LIMA OLIVEIRA	5,5
018	0380	GLÁUCIA CARMELLE P. DE CERQUEIRA	5,5
019	0016	JOSILEIDE DE CASSIA PEREIRA NEGRE	5,5
020	0044	LUZIA CARVALHO DOS SANTOS	5,5
021	0046	WELDA CIRQUEIRA CAVALCANTE	5,5
022	0314	IDELTON GONÇALVES	5,5
023	0060	ROSIRENE G. DE SOUZA SANTOS	5,5
024	0076	ELIENE TAVARES CERQUEIRA	5,5
025	0047	ELOIZA COSTA DE SOUZA	5,5
026	0021	IMELDA PEREIRA GALVÃO	5,5
027	0295	LUCIONE DE OLIVEIRA NEGRE	5,5
028	0197	MARIA DO CARMO M. E SILVA	5,5
029	0281	EDRIANA RODRIGUES DOS SANTOS	5,5
030	0080	WESLENY CIRQUEIRA C. SOARES	5,5
031	0364	ELIETE DE OLIVEIRA NEGRE	5,5
032	0365	ALZIRENE RODRIGUES DOS SANTOS	5,5
033	0398	MARINALVA RIBEIRO DE CARVALHO	5,5
034	0094	JUSTINA DE ASSIS ARAÚJO DIAS	5,5
035	0283	ROSIRENE F. DOS SANTOS LOPES	5,25
036	0015	CARMENILCE DAS G. OLIVEIRA LOPES	5,25

CARGO: TÉCNICO EM ENFEMAGEM

Nº	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTAS
001	0170	SILMARIA GOMES DAMACENA	5,5

CARGO: FISCAL ARRECADADOR I

Nº	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTAS
001	0442	WALDINEIDE PEREIRA DE FRANÇA	7,0
002	0393	EDNA CALDEIRA SENA	6,25

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Nº	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTAS
001	0188	FLÁVIO DO BONFIM GOMES DA SILVA	8,0
002	0154	IEDA DE OLIVEIRA SENA	7,75
003	0152	LANA MARA BARBOZA CERQUEIRA	7,75
004	0184	RODRIGO CARNEIRO MAGALHÃES	7,75
005	0247	CLEITON RODRIGUES SOARES	7,75
006	0399	ESLÂNDIA GUEDES MACHADO	7,5
007	0064	OLEGÁRIO BATISTA RIBEIRO NETO	7,25
008	0087	CARMEN TATIANE O. RODRIGUES	6,25
009	0396	INÊZ TEIXEIRA MATOS	6,0
010	0379	AMILTON DE OLIVEIRA NEGRE	5,25
011	0321	NEILTON QUIRINO DA LUZ	5,75
012	0270	JUARÉZ ALVES CARDOSO	5,5
013	0100	ANA REGINA DE OLIVEIRA NEGRE	5,25
014	0259	ELIEZER DE FRANÇA GONÇALVES	5,25
015	0165	ROSILENE CARDOSO DA SILVA	5,25
016	0411	GILMAR GONÇALVES	5,25
017	0108	VALDEMI RIBEIRO DA SILVA	5,25

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nº	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTAS
001	0285	LUIZA NERES DE C. E AMARAL	6,5
002	0427	ROSIMEYRE CAMPOS PEREIRA	6,0
003	0232	ALIETE KEILE BORGES DE SOUZA	6,0

CARGO: PORTEIRO SERVENTE

Nº	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTAS
001	0175	JOANERME FRANCISCO RAMALHO	8,0
002	0112	MARIA DE JESUS LOPES CORREIA	7,75
003	0178	PETRONILHA CARVALHO GUIMARÃES	7,75
004	0261	ALEXANDRE DA SILVA AMARAL	7,5

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES

Nº	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTAS
001	0004	ADELINO MOREIRA DO NASCIMENTO	5,25

CARGO: MOTORISTAS CAT. "D"

Nº	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTAS
001	0077	ADMILSON SOUZA GOMES	7,75
002	0437	CÉLIO BATISTA COELHO	6,25

CARGO: MOTORISTAS CAT. "B"

Nº	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTAS
001	0320	HANDERSON PEREIRA AMARAL	6,25
002	0355	RUI PEREIRA RAMOS	6,25
003	0409	EMÍDIO ALVES CARVALHO FILHO	6,0
004	0045	MARCOS ANTÔNIO CAMPOS PEREIRA	5,75
005	0258	JOSÉ JUCÍ ALVES DA ROCHA JÚNIOR	5,0
006	0353	JOSEVAN MACHADO RODRIGUES	5,0

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Nº	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTAS
001	0179	MARIA LÚCIA DOS SANTOS	8,75
002	0186	EDINO CARVALHO ARAÚJO	8,75
003	0196	MARIA IZABEL RODRIGUES BORGES	8,75
004	0288	LUÍZA CARVALHO DA ROCHA	8,75
005	0163	ODONILIA MAURÍCIO C. FACUNDES	8,75
006	0389	ADIMILSON RIBEIRO DE SOUZA	8,75
007	0313	ALMERINDA FERREIRA DE MENEZES	8,75
008	0162	DOMINGOS CECÍLIO DE OLIVEIRA NEGRE	8,75
009	0072	ADEMAR PEREIRA ALVES	8,75
010	0028	MARIA DIVINA MARTINS DE SÁ	8,75
011	0348	WILCILENE FERREIRA DE OLIVEIRA	8,5
012	0147	ALISCE DA COSTA AZEVEDO	8,5
013	0155	MARIA EVILENE ALVES CARDOSO	8,5
014	0081	MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA	8,5
015	0025	ROSALIA RODRIGUES RAMALHO COELHO	8,5
016	0117	DOMINGAS GOMES RAMALHO	8,5
017	0177	GENILZA DE SOUZA OLIVEIRA	8,5
018	0337	VALMIR BATISTA DOS SANTOS	8,5
019	0308	ELZINEIDE ALVES DE SOUZA	8,5
020	0209	ROSENA BATISTA DE NAZARÉ	8,5
021	0164	ETELVINA DE SOUZA OLIVEIRA	8,25
022	0200	IZAULINA BARBOSA PEREIRA	8,25
023	0103	LUCIVANIA BATISTA C. DOS SANTOS	8,25
024	0219	IVÂNÉSIA ALVES CARVALHO	8,25
025	0198	MARIA NOEME DIAS CUNHA	8,25
026	0363	MARINEIDE CARVALHO DE OLIVEIRA	8,25
027	0084	LUCINEIDE TAVARES DIAS	8,25
028	0036	DELMA BATISTA TURÍBIO	8,25
029	0052	LUCIVÂNIA RODRIGUES CARVALHO	8,25
030	0228	WILMA RODRIGUES FERREIRA	8,25
031	0397	IVONEIDE ALVES RODRIGUES	8,25
032	0224	RUFINA DE SOUZA OLIVEIRA	8,25
033	0252	MARIA DA CRUZ DE OLIVEIRA LOPES	8,25
034	0315	CRISTIANE ALVES RODRIGUES	8,25
035	0071	JEANE DA SILVA CERQUEIRA	8,0
036	0289	DALMA FRANCISCA GONÇALVES	7,75
037	0150	IRISMAR BARBOSA DE CARVALHO	7,75
038	0233	SILVANE RIBEIRO SOARES	7,5
039	0253	LUCIELENE DIAS OLIVEIRA	7,5
040	0277	OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA FILHO	7,5
041	0115	EURIDES RIBEIRO GAMA	7,25
042	0099	WELITON DE SOUZA OLIVEIRA	7,25
043	0190	ESPEDITA GONÇALVES DOS SANTOS	7,25
044	0142	VILENE DE OLIVEIRA AMARAL	7,25
045	0424	ALCILEIDE ALVES DOS S. FONTOURA	6,75

046	0149	BETIANE DOS SANTOS	6,75
047	0430	MÁRCIA ROGÉRIA PEREIRA DE OLIVEIRA	6,75
048	0371	GERZIVAN RIBEIRO GAMA	6,75
049	0010	SANDRA PEREIRA DE CARVALHO	6,5
050	0293	RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA LOPES	6,5
051	0226	MAURINA ALVES DA ROCHA	6,5
052	0246	MARILENE CARVALHO DA ROCHA	6,25
053	0367	INEZ DO BONFIM SOUZA E SILVA	6,25
054	0236	MARIA DOS REIS PEREIRA AMARAL	6,25
055	0008	MARIANA RODRIGUES SOARES	6,25
056	0041	ILDA RODRIGUES DE CARVALHO	6,25
057	0075	ROSENY ALVES DE CARVALHO	6,0
058	0344	LUZIELHA CARDOSO DE ALMEIDA	6,0
059	0070	VALÉRIA GOMES SAMPAIO	6,0
060	0096	ADILEUZA DIAS CARVALHO	6,0
061	0216	JOSÉ DA CONCEIÇÃO F. RAMALHO	6,0
062	0296	ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	5,75
063	0434	MARCOS ANTÔNIO MORAIS DA SILVA	5,75
064	0369	ALICIRENE BORGES DE OLIVEIRA	5,75
065	0111	PATRICIA DA CRUZ ALVES CORREIA	5,75
066	0330	EVA MARLENE FERREIRA ARAÚJO	5,25
067	0360	ELIANSUANE PEREIRA RAMOS	5,25
068	0006	JOANEIDE PUREZA CAMPOS	5,0
069	0005	EDNA MENDES DA SILVA ALVES	5,0
070	0167	JOSUÉ CARDOSO DOS SANTOS	5,0

CARGO: VIGIA

Nº	INSC.	NOME DO CANDIDATO	NOTAS
001	0173	GISMAR FERREIRA LIMA	8,75
001	0173	GISMAR FERREIRA LIMA	8,75
002	0074	PALMERON OLIVEIRA PEREIRA	8,75
003	0319	MARCO AURÉLIO DAMASCENO NUNES	8,75
004	0038	JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA	8,75
005	0037	DOMINGOS DE RAMOS F. DE CARVALHO	8,75
006	0104	CAITANO FERREIRA DOS SANTOS	8,5
007	0110	VALDINHO FERREIRA DE CARVALHO	8,5
008	0312	JOSÉ ANTÔNIO ALVES SOARES	8,5
009	0202	AMILTON CARVALHO RODRIGUES	8,25
010	0254	WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	8,25
011	0316	GLEISSON AVELINO DIAS	8,0
012	0273	ORENALDO ALVES DE SOUZA	7,75
013	0260	FILADÉLFIO RODRIGUES OLIVEIRA	7,5
014	0415	FRANCISCO CORADO DE LIRA	7,0
015	0309	ABRAÃO E SOUSA MORAIS	7,0
016	0394	PAULO CÉSAR LOPES DE OLIVEIRA	7,0
017	0349	CAETANA RODRIGUES ASSUNÇÃO	6,75
018	0014	DAIRO NERES DE CARVALHO	5,75

**Envio Eletrônico de Matérias**

Ao enviar matérias eletronicamente para publicação no Jornal Diário Oficial, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Atualize com frequência seu software antivírus.

DESTINATÁRIO: